

PREGÃO PRESENCIAL
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FIOCRUZ
INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
(Processo nº 25380.100811/2018-41)

PROCESSO	PREGÃO Nº	DATA	HORÁRIO
25380.100811/2018-41	002/2018	12/11/2018	10:00
OBJETO	Permissão onerosa de uso, a título precário, de espaço de 51,24 m² , localizado no pátio interno da Biblioteca de Manguinhos, com destinação exclusiva de exploração comercial de um Cyber Café , com serviços e produtos diferenciados, atendimento personalizado, com decoração condizente com o ambiente do Pavilhão Haity Moussatché – Campus da FIOCRUZ, Rio de Janeiro, por um período de 12 (doze) meses, para instalar e explorar serviços de lanches rápidos aos usuários internos e externos do Biblioteca de Manguinhos.		
REGIME DE CONTRATAÇÃO	Empreitada por preço unitário.		
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	Avenida Brasil, 4365 – Pavilhão Haity Moussatché – Auditório – Manguinhos / Rio de Janeiro – Brasil.		

A **Fundação Oswaldo Cruz**, por intermédio do **Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial** para a outorga, a título precário, de **Permissão Onerosa de Uso** para a exploração comercial de espaço destinado a prestação de serviços de **Cyber Café**, localizado no Campus da Fiocruz, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme este Edital e seus Anexos. O Pregoeiro **Marcelo Cassio Valgas**, designado pela **Portaria nº 002/2018-ICICT**, de **10/01/2018**, receberá os envelopes de proposta e de habilitação, em sessão pública a ser instaurada no dia **12/11/2018, às 10:00 horas**, no Auditório do Pavilhão Haity Moussatché – Campus da FIOCRUZ, Rio de Janeiro. **Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização e o local.**

1. SUPORTE LEGAL

1.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522 de 19.07.2002, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.722 de 09/01/2001, Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, **Decreto Municipal nº 6235 de 30/10/1986 e atualizações**, IN MPOG nº 05/2017, IN 02/2010; Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078 de 11.09.1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação:

2.1.1. Pessoas jurídicas que não estejam sob regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação e não suspensas do direito de licitar e contratar com a FIOCRUZ.



- 2.1.2. Pessoas jurídicas não declaradas inidôneas por quaisquer órgãos/entidades públicas federal, estadual ou municipal.
- 2.1.3. Pessoas jurídicas e representantes de pessoas jurídicas estrangeiras que não tenham sido penalizadas, na forma do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- 2.1.4. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 2.1.5. Pessoas jurídicas brasileiras, pessoas jurídicas estrangeiras em funcionamento no Brasil e pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no Brasil, desde que detenham representação legal (pessoa jurídica) no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente.
- 2.1.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 2.1.7. A participação de cooperativas no certame será permitida, desde que sejam apresentadas os requisitos de habilitação previstos no item 10.5 do Anexo VII –A da IN 05/2017 pela licitante.

2.2. É vedada a participação de pessoas físicas, neste certame.

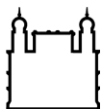
2

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 3.1. O presente edital encontra-se disponibilizado na Internet no endereço eletrônico www.icict.fiocruz.br para efeito de consulta e poderá ser impresso de acordo com as instruções contidas no referido endereço eletrônico. O edital também poderá ser consultado pelos interessados **no Pavilhão Haiti Moussatché (Sala 203) – Campus da FIOCRUZ, Avenida Brasil, 4365 – Manguinhos – Rio de Janeiro – Brasil, durante o horário comercial.**

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante único da empresa participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:
 - 4.1.1. Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa será exigido a apresentação de documento devidamente autenticada, comprobatória de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social ou documento impresso via SICAF).
 - 4.1.2. Quando se tratar de representante designado pela empresa, será exigida procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro em original ou cópia autenticada com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente **(Anexo V)**, Fora de qualquer envelope.



- 4.1.3. A não apresentação do credenciamento impedirá a manifestação, em nome da licitante durante a abertura e o processamento da licitação.
- 4.1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à elaboração independente de proposta ou a enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.1.5. Deverá ser apresentada pelo licitante, fora de qualquer envelope, Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do **Anexo VI, inclusive para as empresas que encaminharem a documentação e proposta via postal.**
- 4.1.6. Será facultado ao representante da empresa firmar a declaração de que trata o subitem 4.1.5, por ocasião do credenciamento.
- 4.1.7. A não apresentação da Declaração de que consta o subitem 4.1.6, poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no subitem 16.1, garantido o direito de defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, contado do registro em ata, sem prejuízo do recebimento e abertura dos envelopes de propostas e de habilitação.

3

- 4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar a sua condição (**Anexo VII**).
- 4.3. Após o credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo pregoeiro. A partir deste momento, estará encerrada a admissão de novos proponentes.
- 4.4. Deverá ser apresentada pelo licitante a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme determinação da IN MPOG nº 02/2009 (**Anexo VIII**)

5. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

- 5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o presente Edital de licitação, através do e-mail: log.secom@icict.fiocruz.br em **até dois dias úteis antes** da data fixada no Preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão.
 - 5.1.1. Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados para os interessados, no prazo máximo de **24(vinte e quatro)** horas do seu recebimento, através de e-mail e/ou fax para ciência de qualquer interessado.
 - 5.1.2. As impugnações enviadas por e-mail, no prazo de até **2 (dois)** dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para abertura da sessão, serão impressas e respondidas pelo Pregoeiro e anexadas ao processo de licitação.
 - 5.1.3. Posteriormente ao envio do e-mail ou fax, as impugnações obrigatoriamente deverão ser formalizadas por escrito, encaminhadas à FIOCRUZ e protocoladas na **Seção de Compras, sala 203, Pavilhão Haity Moussatché, Av.**

Brasil, 4365 – Mangueiras/RJ, no prazo de **dois dias úteis antes** da data fixada no Preâmbulo deste Edital para a abertura da sessão.

- 5.2.** Não serão aceitas Impugnações feitas exclusivamente através de e-mail.
- 5.3.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação da proposta e da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

6. SISTEMÁTICA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os envelopes de proposta e de habilitação serão entregues ao Pregoeiro, pelos representantes das licitantes, devidamente credenciados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

- 6.2.** Os envelopes deverão conter a seguinte identificação:

- 6.2.1.** Razão social da empresa;
- 6.2.2.** Número do CNPJ;
- 6.2.3.** Pregão a que se refere;
- 6.2.4.** Data e hora da realização do Pregão;
- 6.2.5.** Objeto da licitação;
- 6.2.6.** Denominação do envelope.

4

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** As propostas de preços deverão ser apresentadas **obrigatoriamente** conforme **Anexo I**, preferencialmente **em 02 (duas)** vias, de igual teor e forma, digitadas ou datilografadas, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, contendo os **preços expressos** em Reais. Os preços deverão ter no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula. Exemplo: R\$ 0,00.

7.1.1. Indicar o valor da contrapartida mensal a ser pago pela Permissionária, pela cessão de uso dos espaços, expresso em Reais, não podendo ser inferior a **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, o qual será o **PARÂMETRO DE JULGAMENTO DO CERTAME, DO TIPO MAIOR OFERTA**.

- 7.2.** A **composição e demais condições de preparo e fornecimento, deverão seguir as exigências constantes no Projeto Básico, Anexo II deste Edital e seus anexos.**

- 7.3.** O pagamento correspondente aos serviços regulares de alimentação, oferecido aos usuários do restaurante, poderá ser em espécie, cartão Refeição, cartão de débito ou de crédito e será efetuado pelo usuário diretamente à Permissionária, que deverá ter caixa próprio, com equipamento de emissão de Cupom Fiscal, conforme a Resolução SEF nº 2.926/98, salvo em comprovada isenção do uso do equipamento pelo órgão fiscalizador da Secretaria Estadual de Fazenda. Deverá constar da proposta essas informações, caso haja omissão, será considerado o estabelecido neste Edital.

- 7.4.** A última folha da proposta deverá ser **obrigatoriamente** assinada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente identificado.

- 7.5.** A proposta deverá obedecer às especificações contidas no **Anexo I** este Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- 7.5.1. Razão social da empresa;
 - 7.5.2. CNPJ (Número);
 - 7.5.3. Número do telefone
 - 7.5.4. Número do telefax;
 - 7.5.5. Número do celular
 - 7.5.6. Endereço eletrônico
 - 7.5.7. Endereço Comercial;
 - 7.5.8. Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
 - 7.5.9. Preço unitário dos itens e preço global da proposta;
 - 7.5.10. Prazo de entrega;
 - 7.5.11. Prazo de validade da proposta;
- 7.6. Se houver dúvida ou divergência entre a via original e a segunda via da proposta, prevalecerá o conteúdo da via original.
- 7.7. Validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua abertura. Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste Edital, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02.
- 7.8. Se for necessário, será realizada diligência junto aos órgãos competentes, com vistas a verificar a autenticidade da documentação apresentada pelas licitantes, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.9. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;
- 7.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.11. **Prazo de Vigência:** A Permissão Onerosa de Uso será outorgada pelo prazo de **12 (doze) meses**, sem prejuízo do caráter eminentemente precário que a caracteriza, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes de seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal.
- 7.11.1. O prazo constante do **subitem 7.11** será contado a partir da data de assinatura do Termo de Outorga (**Anexo IX** deste Edital), admitindo-se a prorrogação por igual período, desde que haja condições e preços vantajosos para a FIOCRUZ, na forma estabelecida pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante prévia justificativa de preços e comprovada a vantagem para a Administração.
- 7.12. Não serão admitidas propostas ou documentações enviadas por fax e-mail. Os envelopes remetidos via postal ou por qualquer outro meio de entrega que não comprometam o caráter sigiloso da proposta só serão considerados quando entregues diretamente ao Pregoeiro, até o horário determinado no Edital para abertura da licitação e deverão ser postados na modalidade AR – Aviso de Recebimento para o endereço **AV. BRASIL, 4.365 MANGUINHOS PAVILHÃO HAITY MOUSSATCHÉ – AUDITÓRIO – CEP: 21040-360**. Os envelopes recebidos pelo Pregoeiro fora do horário estabelecido no preâmbulo serão devolvidos à empresa sem ônus para FIOCRUZ.

7.13. Em caso de omissão de qualquer prazo será considerado o estabelecido neste Edital,

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Serão adotados os seguintes critérios, quando do julgamento:

8.1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no **Anexo I** deste Edital.

8.1.2. O critério de julgamento será o de **maior oferta global** para a contrapartida mensal, referente aos espaços, a qual não poderá ser inferior a **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.

8.1.3. Não será levada em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8.1.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.1.4.1 ofertarem valores menores que **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**.

8.1.4.2 de qualquer maneira, estejam desconformes com relação às demais determinações da presente licitação.

8.1.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

8.1.6. Toda proposta que contenha ressalva, rasura, entrelinhas ou esteja em desacordo com as prescrições que regem a presente licitação, será desclassificada.

8.1.7. No caso de empate, será realizado sorteio, em conformidade com o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta, quando do julgamento respectivo:

9.1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no **Anexo I** deste Edital.

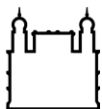
9.1.2. **Conformidade do preço proposto com o preço consignado ao Critério de julgamento: maior oferta global.**

10. ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. Após a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes apresentarão, fora de qualquer envelope, as declarações constantes no **Anexo VI e VIII** e entregarão ao Pregoeiro que procederá à abertura dos envelopes de propostas para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas no **item 09** deste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas de preços com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

- 10.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, seus Anexos ou que contiverem vícios ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.
- 10.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pela ordem de maior vantagem.
- 10.4.1** A proposta de maior vantagem será considerada a de maior valor ofertado para a contrapartida mensal;
- 10.5.** Serão selecionadas as propostas mais vantajosas em ordem decrescente de valor até o limite de **10% (dez por cento)** com relação à primeira colocada;
- 10.5.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas de preços nas condições do **subitem 10.5** o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de **03 (três)** para que seus autores participem dos **lances verbais**, quaisquer que sejam os lances oferecidos, nas propostas escritas;
- 10.6.** Selecionadas as propostas de maior vantagem, conforme **subitens 10.4 e 10.5** o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e os demais em ordem crescente de valor. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para determinação do proponente que oferecerá o primeiro lance.
- 10.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenamento das propostas;
- 10.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta e o valor fixado neste Edital para a contratação.
- 10.9.** Findos os lances verbais, o Pregoeiro verificará a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado e, motivadamente, decidirá sobre a sua aceitação.
- 10.10.** Não poderá haver desistência dos lances oferecidos, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente;
- 10.11.** Aceita a proposta, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação, para o fim de conferência do atendimento às condições previstas no **item 11** deste Edital.
- 10.12.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.
- 10.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda esse Edital,



sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor oferta, nos casos previstos nos subitens **10.8, 10.09 e 10.13.**

10.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará mediante sorteio para que se determine qual a empresa ofertará o primeiro lance verbal.

10.16. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.16.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

10.16.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.16.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.16.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.16.2.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

10.16.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.16.4. O disposto no subitem 10.16.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.16.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.17. Proferida a decisão, o resultado constará da ata a ser lavrada pelo Pregoeiro e assinada pelos licitantes presentes e será publicada no DOU e no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br** e também em quadro de aviso de amplo acesso público.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A comprovação da habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 6.106/07).

11.1.2. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

11.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.

11.1.4. Prova de regularidade trabalhista.

11.1.5. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme disposto na Instrução Normativa nº 02/2010, estará dispensada da apresentação de documentos previstos no subitem 12.1, com exceção do referente a regularidade trabalhista, de acordo como o Manual do SICAF, encontrado no site do COMPRASNET.

11.1.6. Sua regularidade será comprovada por meio de consulta “on-line” ao sistema, assegurado, ao já inscrito, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada, na própria sessão.

11.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento à Instrução Normativa Nº 2 do MPOG, de 16 de setembro de 2009 (Anexo VIII).

11.3. A regularidade trabalhista será comprovada por meio de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

11.4. O Pregoeiro realizará consultas ao SICAF e ao CEIS (art. 1º, parágrafo único, da Portaria CGU nº 516/2010) para aferir o impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

11.4.1. A penalidade prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, registrada no SICAF ou no CEIS, somente inabilitará a licitante se tiver sido aplicada pela FIOCRUZ, conforme disposto no art. 40, §1º, da IN MPOG nº 02/2010 e no Acórdão nº 842/2013 do Plenário do TCU.

11.5. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa para aferir a existência de registros impeditivos da

contratação por improbidade administrativa, por meio do endereço:
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

- 11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 11.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.9. A licitante deverá apresentar declaração concernente ao cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (**Anexo IV**), bem como as declarações dos **Anexos XV, XVI e XVII**.
- 11.10. Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, Inciso I, da Lei nº 10.522/02. No caso de o documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.
- 11.11. **As empresas deverão demonstrar experiência em atividades alimentícia por no mínimo 01(um) ano, através de Atestado de Capacidade Técnica, Declaração ou Contrato Social.**

10

12. RECURSO

- 12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. O recurso contra decisão **do Pregoeiro** não terá efeito suspensivo.

- 12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 12.4. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro ou peticionados na própria sessão de recebimentos, e, se oral, será reduzido a termo em ata.
- 12.5. Não serão conhecidos os pedidos de recurso, em que as petições tenham sido apresentadas fora do prazo legal.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, homologará a licitação.
- 13.2. Homologada a adjudicação pela autoridade competente, a FIOCRUZ convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso.

14. DA FORMALIZAÇÃO

- 14.1. Este Edital e seus anexos constituem parte integrante do Termo de Permissão Onerosa de Uso a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 14.2. A Fiocruz convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso (**Anexo IX**), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.
- 14.2.1. Constatada documentação vencida no SICAF ou irregularidade junto ao TST, a FIOCRUZ notificará a adjudicatária para que apresente a documentação atualizada no prazo de 05 dias, contados da notificação, sob pena de não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.2.2. Caso a documentação vencida no SICAF referir-se à regularidade fiscal federal, a FIOCRUZ poderá verificar, através dos sítios oficiais, a validade da documentação relativa à Fazenda Nacional Receita Federal e Dívida Ativa), ao Sistema da Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, sem prejuízo da apresentação desta documentação pela adjudicatária.
- 14.3. **Prazo de Vigência do Contrato: 12 meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme art. 57 da lei 8666/93.**
- 14.4. A Permissão Onerosa de Uso será oficialmente autorizada por Portaria subscrita pelo Presidente da Fiocruz, devidamente publicada no Diário Oficial da União.
- 14.5. A assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso Contrato ficará condicionada a aferição da regularidade da futura contratada através do SICAF, TST, CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

14.6. A consulta ao CADIN será realizada na forma do Acórdão nº 7.832/2010 da 1ª Câmara do TCU

14.7. Em havendo documentação vencida, a FIOCRUZ realizará consulta à internet, para expedição das certidões. Na hipótese de as certidões emitidas pela internet estarem também vencidas, a FIOCRUZ notificará a empresa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, apresente a documentação atualizada, inclusive a documentação complementar à habilitação parcial.

14.8. Quando a adjudicatária não atender à convocação, não apresentar situação regular para contratação ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, a FIOCRUZ poderá convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

14.9. Quando a adjudicatária não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições deste Edital.

15. PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA E REAJUSTAMENTO

15.1. O pagamento da contrapartida será realizado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao vencido, por meio da **Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor da Fundação Oswaldo Cruz**, devendo o comprovante de depósito ser encaminhado à Gestão da Permissão de Uso, para contabilização.

15.2. O valor da contrapartida mensal será reajustado anualmente, tendo por base o momento da assinatura da Permissão, adotando, para tanto, o índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a ser determinado pelo Governo Federal. O reajuste será calculado conforme a fórmula:

$$V_r = V_0 \cdot \left[1 + \frac{(I_f - I_0)}{I_0} \right]$$

Onde:

V_r – Valor da contrapartida reajustado

V_0 – Valor da contrapartida na data de assinatura da Permissão.

I_1 – Índice do mês anterior ao reajuste.

I_0 – Índice do mês anterior à data base.

15.3. A contrapartida será devida a partir do **1º (primeiro)** dia útil do mês seguinte ao início das atividades da Permissionária, respeitado o prazo máximo para início pleno das atividades, conforme **subitem 7.11.1** deste Edital.

15.4. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de **3% (três por cento)** sobre a importância devida acrescida de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.5. Na ocorrência de caso superveniente a vontade da Outorgada em que a mesma fique impedida de explorar adequadamente sua atividade comercial, o Outorgante

12

poderá aplicar a isenção do pagamento da contrapartida, ou aplicar desconto proporcional aos dias de exploração prejudicada.

16. SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5.** cometer fraude fiscal;
- 16.1.6.** não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2.** Pelo atraso injustificado no pagamento da contrapartida, será aplicada **multa contratual de 3% (três por cento) sobre o valor da contrapartida mensal acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30 (trinta) dias**, quando então, o Termo de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente pela Fiocruz, se a justificativa apresentada pela Permissionária não for aceita.
- 16.2.3. multa compensatória de 8 % (oito por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 16.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 16.3.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
16.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.7. A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou da autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados à Administração, em razão de sua ação procrastinatória.

16.8. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preços, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso.

14

17. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

17.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, após a adjudicação e homologação do certame, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Constituem obrigações da PERMISSIONÁRIA:

18.1. A Permissionária responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, preparo e comercialização das refeições e produtos, observado o estabelecido neste Edital e seus anexos.

18.2. A desocupar o espaço e restituí-lo vazio a Fiocruz, assim que lhe for exigido, nos casos de dissolução ou falência, utilização indevida do espaço, atraso injustificado no pagamento da contrapartida, sem necessidade de qualquer interpelação ou

notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se para tanto, do prazo de **30 (trinta)** dias corridos;

18.3. Somente utilizar os espaços físicos e instalações para a finalidade a qual se destina a respectiva contratada, não podendo desviar-se de tal utilização, sob pena de aplicação de penalidades pela Fiocruz;

18.4. A não ceder, não transferir, sublocar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, e dele usar de forma a não prejudicar as condições funcionais, estéticas e de segurança, o espaço objeto desta contratação, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;

18.5. A considerar terminada a presente Permissão, sem que tenha o direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese da superveniência de norma legal obstativa;

18.6. Restituir o espaço, quando finda ou revogada a qualquer título a presente Permissão, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo à Fiocruz;

18.7. A realizar permanentemente a manutenção corretiva e a preventiva do espaço, arcando com o ônus daí decorrente, após a assinatura do Termo de Permissão e do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser emitido pela fiscalização do contrato, onde constará o aceite das condições de infraestrutura do imóvel, não podendo ser realizada qualquer modificação ou benfeitoria sem prévia autorização da Fiocruz;

15

18.8. Comunicar à Fiocruz, através da fiscalização da Permissão, tão logo seja identificada qualquer irregularidade que porventura possa ocorrer nos procedimentos de manutenção do espaço físico e instalações em geral, apontando ainda quais as medidas que serão adotadas para sanar o problema com seus respectivos prazos para conclusão;

18.9. O recebimento do espaço físico por parte da Fiocruz, objeto da presente contratação, ficará condicionado à aprovação da vistoria a ser realizada por comissão designada especificamente para tal finalidade, conforme **Termo de Vistoria de Recebimento/ Entrega - Anexo XIV**.

18.10. Após o término ou cancelamento da Permissão de Uso, a Permissionária terá **30 (trinta)** dias corridos para a retirada do mobiliário, equipamentos e utensílios de sua propriedade. Terminado este prazo, à Fiocruz reserva-se o direito de retirá-los, lavrando-se ocorrência pelo Serviço de Segurança - SESEG da Coordenação Geral de Infraestrutura do Compus - COGIC (**SESEG/COGIC**) na presença de comissão designada para essa finalidade, mantendo-os guardados em depósito contratado pela Fiocruz, cujo custo será de responsabilidade da Permissionária;

18.10.1. Se os bens removidos não forem retirados e nem pago os custos do depósito pela Permissionária, dentro do prazo de **30 (trinta)** dias, poderá a Contratante, a seu exclusivo critério:

18.10.1.1. Doá-los a qualquer instituição beneficente, ou, quando o valor for expressivo, deles dispor livremente;

- 18.10.1.2.** Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da Contratante;
- 18.11.** Sem prejuízo da natureza precária do presente, esta contratação poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento pela Permissionária de qualquer uma das disposições desta Permissão;
- 18.12.** Findo o prazo de vigência do presente instrumento, as obras e reformas realizadas pela Permissionária incorporar-se-ão ao imóvel sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção de qualquer espécie a que título for;
- 18.13.** Cabe a Permissionária adotar, quando necessário, todas as providências junto ao Poder Público competente para a aprovação dos projetos das obras citadas no subitem 18.12 deste Edital, respondendo, enquanto perdurar o Contrato, por todos os ônus decorrentes de licenças e alvarás, inclusive de localização;
- 18.13.1.** A licitante **vencedora do certame** deverá informar ao ICICT/FIOCRUZ, todas as documentações necessárias para fins de funcionamento da atividade comercial, bem como os prazos fixados pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 18.14.** Utilizar o espaço cedido somente para os fins que se destinam neste instrumento;
- 18.15.** Não transferir ou ceder o presente instrumento, bem como não locar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer título, o objeto da presente Permissão, sem o expresso consentimento do Contratante;
- 18.16.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados ao imóvel em virtude de utilização inadequada ou de má conservação da parte entregue em Permissão;
- 18.17.** Devolver, ao final da vigência da Permissão, a parte do imóvel livre e desembaraçada de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu e/ou no estado em que se encontra, a critério da Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial;
- 18.18.** Manter, durante toda a execução da Permissão, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.19.** A Permissionária fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço, objeto desta contratação, aos servidores credenciados pela Fiocruz, bem como aos servidores de outros Órgãos ou entidade federais, estaduais e municipais incumbidos da fiscalização geral ou em particular da verificação do cumprimento das disposições da presente Permissão;
- 18.20.** A Permissionária responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados forem causados ao imóvel, o espaço, ao patrimônio da Fiocruz ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações, que em tais casos forem devidas;
- 18.21.** Satisfazer por suas expensas as exigências sanitárias e de higiene ou de certificação de funcionamento de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, devendo ainda atender prontamente quaisquer exigências apresentadas pela Fiocruz;

- 18.22.** Uma vez que não será permitida a entrada ou retirada de qualquer mobiliário, equipamento ou bem móvel sem a autorização prévia e formal da Fiocruz, por meio do Serviço de Segurança - SESEG da Coordenação Geral de Infraestrutura do Compus - COGIC, a Permissionária deverá solicitar à Fiscalização da Permissão, a respectiva Autorização de Entrada e Saída, ainda que os itens supramencionados sejam de propriedade da Permissionária;
- 18.23.** Para o transporte de gêneros perecíveis que necessitem ficar sob refrigeração, os veículos transportadores deverão estar regulares perante os órgãos de fiscalização, em boas condições de limpeza, revestidos internamente de modo apropriado, com juntas vedadas, proporcionando temperatura adequada aos gêneros alimentícios;
- 18.24.** Todos os veículos de entrega de propriedade da Permissionária, bem como os contratados diretamente ou subcontratados, deverão observar todas as condições de circulação interna de veículos no Campus da Fiocruz, principalmente no que diz respeito aos locais adequados para carga e descarga;
- 18.25.** Fornecer ao SESEG/COGIC/Fiocruz, relação contendo os nomes, funções e horários de trabalho de todos os empregados a serem mobilizados na execução das atividades previstas nesta Permissão, comprometendo-se, ainda, a manter sempre atualizada a citada relação;
- 18.26.** Fornecer ao SESEG/COGIC/Fiocruz um conjunto de chaves úteis e funcionais que deem acesso aos espaços físicos, incluindo todas as eventuais subdivisões, objeto da Permissão e, autorizar formalmente a entrada irrestrita do SESEG em casos de emergência;
- 18.27.** A Permissionária deverá exercer suas atividades de modo condizente com o Programa de Redução do Consumo de Energia Elétrica (PROCEL), através do uso de equipamentos mais econômicos, bem como da correta utilização dos recursos elétricos postos à sua disposição, sujeitando-se às determinações do Decreto nº 4.131 de 14/02/2002, Medida Provisória nº 2.198-5 de 24/08/2001 e/ou atualizações, bem como da fiscalização do Gestor da Permissão e do Corpo Técnico da COGIC/Fiocruz;
- 18.28.** O recebimento dos espaços físico e instalações objetos da Permissão, por parte da Fiocruz, ficarão condicionados à aprovação da vistoria a ser realizada por Comissão designada especificamente para tal finalidade, da qual, obrigatoriamente, deverá fazer parte pessoal técnico da COGIC/Fiocruz;
- 18.29.** Ao término da Permissão, será realizado inventário com a presença de representantes das partes contratantes, lavrando-se o respectivo Termo de Encerramento, através do qual será dada quitação à Permissionária. Caso se verifique não conformidade entre o Termo de Recebimento e o de Encerramento, a Fiocruz exigirá o cumprimento das pendências pela Permissionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual;
- 18.30.** A Fiocruz, através da fiscalização do Gestor da Permissão ou equipe técnica da COGIC/Fiocruz, poderá visitar os espaços físicos objetos desta Permissão, durante o seu prazo de vigência, para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais ora estabelecidas, sem prévio aviso.

- 18.31.** As eventuais visitas deverão ser acompanhadas por representante da Permissionária, sendo lavrados laudos a serem assinados por ambas as partes.
- 18.32.** As despesas de aprovação das instalações, seguros sociais, previdenciários, trabalhistas e de todos os demais encargos devidos ou que venham a ser devidos sobre os serviços, instalações, manutenção e de pessoal serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Permissionária.
- 18.33.** Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Permissão;
- 18.34.** Pagar os impostos que recaiam sobre os serviços prestados;
- 18.35.** Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se referem às atividades, todas e quaisquer notificações, citações, intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e sociais, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 18.36.** Zelar para que todos os seus funcionários utilizem das boas normas de conduta, educação e cordialidade com o público, sempre trajando uniforme adequado, a fim de que seja mantida uma imagem positiva da Empresa e da Fiocruz, facultando à Administração o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente;
- 18.37.** Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da Administração da Fiocruz, no que se refere às dependências e instalações de qualquer natureza;
- 18.38.** Obter sem quaisquer ônus para a Fiocruz, licenças, alvarás, autorizações, entre outras, junto aos órgãos competentes, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas da contratação, objeto da licitação;
- 18.39.** Cumprir fielmente a contratação, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 18.40.** Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do objeto da presente Permissão, certificando-se de suas habilitações, cabendo a Permissionária efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Fiocruz;
- 18.41.** Substituir, às suas expensas, os utensílios que forem extraviados, quebrados ou danificados, de modo a manter permanentemente em uso os itens necessários à execução dos serviços;
- 18.42.** A Permissionária se responsabilizará pela seleção, compra, recebimento e estocagem dos gêneros alimentícios, sendo facultado a Fiocruz, fiscalizar esses gêneros, a qualquer momento;
- 18.43.** Cumprir todas as regras emanadas do Poder Público e responsabilizar-se por quaisquer infrações de Leis, Decretos, Regulamentos Federais, Estaduais ou posturas

Municipais, praticadas por si ou por quaisquer de seus prepostos ou empregados, na execução do objeto da presente contratação;

- 18.44.** Zelar no sentido de que a seleção, compra e estocagem dos gêneros alimentícios, materiais de consumo e de limpeza, atendam plenamente à necessária qualidade no fornecimento de refeições;
- 18.45.** Permitir à Fiocruz todas as facilidades para a fiscalização do objeto da Permissão e apresentar, sempre que lhe for exigido, amostras de qualquer material que seja ou venha a ser utilizado;
- 18.46.** Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela Fiocruz. A solicitação de afastamento será sempre feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao representante da Permissionária;
- 18.47.** Cumprir a legislação vigente sobre Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela Fiocruz;
- 18.48.** A Permissionária fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço objeto desta Permissão aos servidores credenciados pela Fiocruz, bem como aos servidores de outros Órgãos ou entidade federais, estaduais e municipais incumbidos da fiscalização geral ou em particular da verificação do cumprimento das disposições da presente Permissão de Uso;
- 18.49.** A infração de qualquer das cláusulas contratuais imputa a Permissionária a rescisão de pleno direito, decorridas as formalidades e prazos previstos na legislação pertinente, independentemente de qualquer notificação ou aviso adicional, sujeitando-se ao pagamento à Fiocruz das perdas e danos que forem apurados;
- 18.50.** É de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, eletrodomésticos e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem executados nos espaços concedidos;
- 18.51.** Não será permitida a venda de cigarros, bebidas alcoólicas ou similares no restaurante, sob pena de rescisão imediata da Permissão.
- 18.52.** Caberá à Permissionária a apresentação de layout e projeto arquitetônico, se for o caso, que deverão receber aprovação prévia da Administração.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ

Constituem obrigações da FIOCRUZ:

- 19.1.** Cumprir as disposições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 19.2.** Fornecer a Permissionária serviços condominiais específicos e necessários a gestão pela Fiocruz da Permissão de Uso (no que compete a aspectos de infraestrutura) para as atividades objeto deste Edital.
- 19.3.** Manter todas as redes de infraestrutura prediais e redes urbanas necessárias ao funcionamento das atividades previstas na presente Permissão de Uso, desde que as mesmas sejam devidamente utilizadas.

- 19.4.** Informar a Permissionária, em caráter obrigatório e imediato, quaisquer eventuais deficiências que venham a ocorrer no fornecimento de energia elétrica, água, gás ou recolhimento de resíduos comum e reciclável, desde que tenha conhecimento antecipado das mesmas, através das empresas prestadoras de serviços ou das equipes técnicas da COGIC/Fiocruz, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de tais interrupções, sejam elas provocadas pelos concessionários de serviços ou empresas contratadas pela Fiocruz para prestação de tais serviços ou por problemas internos imprevistos.
- 19.5.** Disponibilizar, através da COGIC/Fiocruz, equipe técnica capacitada para avaliar a demanda da Permissionária quanto a qualquer reparo, modificação ou benfeitoria nos espaços físicos ou instalações concedidas, excluindo desta obrigação a avaliação técnica do mobiliário, dos equipamentos e dos bens móveis de propriedade da Permissionária.
- 19.6.** A Fiocruz não fornecerá instalações de telefonia e rede de dados para a Permissionária. Tais serviços deverão ser contratados diretamente as empresas ou instituições permissionárias e às suas expensas; tampouco poderão ser utilizadas as redes prediais de telefonia ou dados, indicando-se para tanto a contratação de serviços de telefonia e de conexão à internet móvel, conforme necessidade da Permissionária.
- 19.7.** A Fiocruz não estenderá o serviço de segurança patrimonial contratado para atender as demandas institucionais para cobertura desta Permissão de Uso ou de eventuais prejuízos da Permissionária. Caso a Permissionária julgue tal serviço como necessário, deverá contratar garantias extracontratuais ou serviço de segurança próprio e às suas expensas.
- 19.8.** A Fiocruz não estenderá o serviço de limpeza e conservação contratado para atender as demandas institucionais para cobertura da Permissão de Uso. Tais serviços deverão ser contratados diretamente pela Permissionária e às suas expensas.
- 19.9.** A Fiocruz não fornecerá a Permissionária equipamentos ou mobiliário de qualquer natureza, materiais ou mão de obra para a execução de manutenções de qualquer espécie ou adequações físicas, decorrentes da presente Permissão de Uso.
- 19.10.** Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Permissão de Uso, anotando as falhas detectadas e exigir medidas corretivas por parte da Permissionária, se for o caso;

20

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 20.1.** O acompanhamento da Permissão estará a cargo do ICICT, com competência para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, **consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, art. 3º do Decreto nº 2.271/97 e arts. 39 a 43 da IN MPOG nº 05/2017**, independente de transcrição, sem prejuízo das obrigações específicas constantes do Termo de Permissão de Uso, **Anexo X** deste Edital, bom como do **item 21 do Projeto Básico Anexo II**.
- 20.2.** Todas as atribuições e demais competências do acompanhamento da Permissão de Uso estão consignadas no Termo de Permissão Onerosa de Uso, **Anexo IX** deste Edital.

21. DA REVOGAÇÃO

21.1. A Permissão Onerosa de Uso poderá ser revogada unilateralmente e administrativamente pela Fiocruz, sem que caiba qualquer indenização a Permissionária, seja a que título for, desde que presentes estejam razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal obstativa.

21.2. Poderá, ainda, ser estabelecida por ato próprio e unilateral da Fiocruz a revogação administrativa da Permissão Onerosa de Uso, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a Permissionária indenização, a qualquer título, se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

21.2.1. Dissolução, falência ou concordata da Permissionária;

21.2.2. Utilização do espaço de maneira diversa ao objeto deste Edital;

21.2.3. Atraso no pagamento da contrapartida pelo período de 30 (trinta) dias corridos do seu vencimento;

21.2.4. A Permissionária interrompa o fornecimento sem autorização expressa da Fiocruz ou abandone o espaço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos;

21.2.5. Inobservância de qualquer item deste Edital e seus Anexos, bem como dos documentos que o compõem e das legislações pertinentes.

21

21.3. Na hipótese da Permissão Onerosa de Uso ser revogada, a Permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos equipamentos, mobiliário e bens móveis de sua propriedade, com a desocupação total dos espaços cujo uso lhe foi permitido em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação, na forma e nos prazos estabelecidos no item 19 deste Edital – Das Obrigações da Permissionária.

22. DISPOSIÇÃO GERAL

22.1. A apresentação da proposta representa aceitação plena das condições estabelecidas no presente Edital, bem como das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

22.2. A Fiocruz poderá, a seu critério, não considerar quaisquer das propostas recebidas, optando pela revogação da licitação, sem qualquer ônus para si, podendo, ainda, anulá-la por ilegalidade.

22.3. Não serão aceitas alterações ou complementações da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial após a abertura dos envelopes e conhecimento das Propostas Comerciais e das Documentações de Habilitação, eventos esses que ocorrerão conforme citado no item 8 deste Edital. As complementações ora mencionadas somente serão aceitas se forem solicitadas pela Fiocruz a todos os participantes, de igual forma.

22.4. A Fiocruz se reserva ao direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Para a contagem dos prazos referidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

22.6. Se o dia do início ocorrer em véspera de fim de semana ou feriado, o prazo só começará a ser considerado a partir do primeiro dia útil subsequente.

23. ANEXOS

Anexo I	Proposta Proforma;
Anexo II	Projeto Básico;
Anexo III	Cópia do Termo de Conciliação Min. Público/União;
Anexo IV	Declaração de conformidade (art. 7º, inciso XXXIII da CF/88);
Anexo V	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo VI	Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII	Declaração de enquadramento na lei complementar nº 123/2006;
Anexo VIII	Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos Moldes do Anexo I, IN Nº2 de 16/09/2009;
Anexo IX	Minuta de Termo de Outorga de Permissão Onerosa de Uso;
Anexo X	Modelo de Publicação de Portaria de Permissão Onerosa de Uso;
Anexo XI	Atestado de Vistoria Técnica;
Anexo XII	Planta Baixa – Cyber Café – Pavilhão Haity Moussatché;
Anexo XIII	Mobiliário Modelo;
Anexo XIV	Termo de Vistoria de Entrega / Devolução de Espaço Físico – Cyber Café do ICICT;
Anexo XV	Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado
Anexo XVI	Declaração de Acessibilidade
Anexo XVII	Declaração de Cota de Aprendizagem

22

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018

Marcelo Cassio Valgas
Pregoeiro

ANEXO I - Proposta Pró-Forma

Emitida em: ____/____/2018

Documento:

Data da Licitação: **12/11/2018**

Processo: **25380.100811/2018-41**

Hora da Licitação: **10:00h**

Proponente

Telefone:

:

Endereço:

Fax:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ/MF

Insc.

Estadual:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Bancária:

Inscrição no SIMPLES: ☐ SIM ☐ NÃO

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

SUA EMPRESA:

() Empresa pequeno porte-EPP () Empresa de Médio Porte () Grande Empresa

DESCRIÇÃO

Permissão onerosa de uso, a título precário, de espaço de **51,24 m²**, localizado no pátio interno da Biblioteca de Manguinhos, com destinação exclusiva de exploração comercial de um **Cyber Café**, com serviços e produtos diferenciados, atendimento personalizado, com decoração condizente com o ambiente do Pavilhão Haiti Moussatché – Campus da FIOCRUZ, Rio de Janeiro, por um período de 12 (doze) meses, para instalar e explorar serviços de lanches rápidos aos usuários internos e externos do Biblioteca de Manguinhos, conforme Projeto Básico.

Valor Mensal: R\$ _____ (_____)

Valor Total (12 meses): _____ (_____)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Permissão de uso do espaço destinado à instalação de **Cyber Café**, em área total interna de 51,24 m², localizada próxima ao jardim interno da Biblioteca de Manguinhos do Instituto de Informação Científica e Tecnológica em Saúde – ICICT – Pavilhão Haity Moussatché, para exploração comercial privada.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

Propiciar o oferecimento de lanches/refeições aos visitantes do Campus da Fiocruz e da Biblioteca de Manguinhos, cujo público é composto prioritariamente por professores, estudantes, bolsistas e profissionais da própria Fiocruz, assim como de outras instituições, funcionários e estagiários da Fiocruz e de pessoal externo, normalmente executando atividades profissionais ou em trânsito pelas dependências do Campus da Fiocruz, entre outros.

3. SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM PRESTADOS

24

3.1. Deverão ser oferecidos serviços de lanches, com, no mínimo, as seguintes opções:

- 3.1.1. Sanduíches frios e quentes (pão francês, pão de forma, pão árabe e pão de hambúrguer);
- 3.1.2. Salgados de forno;
- 3.1.3. Mini pizzas, pães de queijo;
- 3.1.4. Refeições leves semiprontas (somente aquecidas no local);
- 3.1.5. Sucos naturais e industrializados em embalagens descartáveis;
- 3.1.6. Refrescos;
- 3.1.7. Vitaminas;
- 3.1.8. Sorvetes;
- 3.1.9. Refrigerante em lata, água mineral em copos e garrafas plásticas;
- 3.1.10. Guaraná natural e similar em copos plásticos;
- 3.1.11. Café simples, cremoso expresso, leite, chocolate quente e frio, chá em sabores variados;
- 3.1.12. Tortas, bolos, mousses e doces finos;
- 3.1.13. Biscoitos doces e salgados;
- 3.1.14. Bomboniere (balas, chocolates em barra, barra de cereais, doces etc);
- 3.1.15. e, se possível, cartões de telefone.

3.2. A permissionária fica obrigada a solicitar autorização prévia da Biblioteca de Manguinhos quanto a sugestão de alteração do cardápio para fins de preservação do acervo da biblioteca.

3.3. São expressamente proibidas:

- 3.3.1. Frituras;
- 3.3.2. A utilização de fogão, industrial ou não, fritadeiras e chapas elétricas no preparo dos alimentos, bem como de produtos que produzam fumaça (tais como bacon,

- linguiça, etc). Todos os serviços quentes deverão ser preparados ou aquecidos em forno elétrico ou micro-ondas;
- 3.3.3.A comercialização, serviço ou exposição de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como de seus derivados;
- 3.3.4.A comercialização de produtos fora da validade;
- 3.3.5.A utilização de água ou gelo não filtrado no preparo dos alimentos;
- 3.3.6.O estoque nas dependências da Cyber Café de qualquer material combustível e/ou explosivo tal como gasolina, benzina, pólvora, álcool, gás etc.

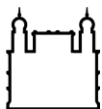
4. UTENSÍLIOS

- 4.1. Os utensílios em geral - copos, toalhas e guardanapos, deverão ser descartáveis e de primeira qualidade. Para alguns serviços, tais como bebidas quentes, sucos naturais e alguns alimentos, deverão ser utilizadas xícaras, copos, pratos de louça/outros matéria resistentes e talheres em aço inoxidável, que deverão obedecer ao mesmo padrão de estilo.
- 4.2. Todos os utensílios para utilização no preparo, armazenamento e transporte dos alimentos deverão estar em conformidade com os padrões e procedimentos dispostos no **Decreto Municipal nº 6235, de 30 de outubro de 1986 e suas atualizações**.
- 4.3. Todos os utensílios não descartáveis em contato direto com o público (copos, talheres, xícaras, jogos americanos etc) deverão ser cuidadosamente lavados com água e detergente.
- 4.4. Utensílios descartáveis em nenhuma hipótese poderão ser reutilizados.
- 4.5. Todos os recipientes a serem utilizados para a guarda ou transporte de alimentos em bruto, preparados ou em processo de preparação deverão ser guarnecidos com tampas apropriadas às suas formas e dimensões e mantidos afastados do chão ou de qualquer local destinado a receber rejeitos.
- 4.6. Os equipamentos utilizados no processamento de alimentos (liquidificador, espremador de frutas, peneira, centrífuga etc) deverão apresentar baixo nível de ruído de forma a não comprometer as atividades de leitura e pesquisa na biblioteca.
- 4.7. Todas as lixeiras internas e externas à área de serviço deverão ser forradas com sacos plásticos apropriados ao acondicionamento dos rejeitos líquidos e sólidos. As lixeiras externas deverão ser do tipo fast-food e as internas deverão ser embutidas nos armários.

25

5. MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

- 5.1. A PERMISSONÁRIA poderá instalar, por sua conta, os equipamentos necessários ao andamento dos trabalhos, conforme a seguir:
- 5.1.1.Máquina de refrigerante post-mix;
- 5.1.2.Caixa registradora eletrônica;
- 5.1.3.Fornos (micro-ondas e elétrico);
- 5.1.4.Geladeira para sorvetes;
- 5.1.5.Cafeteria tipo italiana (café expresso) com dispositivo para leite quente e capuccino;



- 5.1.6. Utensílios diversos (liquidificador, extrator de sucos, centrífuga, descascadores/cortadores de
- 5.1.7. Legumes);
- 5.1.8. Vitrine aquecida para salgados;
- 5.1.9. Freezer;
- 5.1.10. Filtro para água corrente em todas as torneiras;
- 5.1.11. 20 cadeiras e 10 mesas conforme projeto do Cyber Café.

5.2. Deverá ser disponibilizado no Edital os modelos sugeridos de mobiliário (mesas e cadeiras) pelo projeto da COGIC/FIOCRUZ, bem como a planta baixa do Cyber Café.

5.2.1. Observação: As adequações do espaço deverão ser submetidas previamente à Fiocruz para avaliação e aprovação. O mesmo deve ser feito para as mesas e cadeiras.

5.3. A instalação desses e de outros itens relativos a equipamentos, mobiliários e utensílios deverá ser submetida à prévia avaliação da FIOCRUZ, que levará em conta dentre outros aspectos, a área útil disponível, a carga de energia necessária, a segurança da área de circulação dos funcionários, o espaço para as áreas livres de balcão para o público e a estética da arquitetura predial e serviços da Biblioteca de Manguinhos.

5.4. O uso do espaço para mesas e cadeiras será possível sob liberação da Fiocruz, que poderá requisitá-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio, para a realização de eventos tais como: exposições, festividades etc.

26

6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1. O horário de funcionamento da Cyber Café para atendimento ao público será das 08:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, devendo as atividades estarem encerradas impreterivelmente até as 17:00hs.

6.1.1. A Permissionária poderá assumir o compromisso de funcionamento além desse horário mediante solicitação da FIOCRUZ para atender a eventos específicos.

6.2. Será cobrada multa diária de 3,0% (três por cento) do valor da contrapartida mensal, quando houver interrupções do funcionamento da loja, salvo casos de força maior, comprovados e aceitos pela FIOCRUZ.

7. PRAZO

O prazo de contratação para a presente permissão onerosa de uso será de **12 meses**, podendo ser prorrogado por até **60 meses, conforme art. 57 da lei 8666/93**.

8. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

8.1. Dos Equipamentos, Instalações e do Mobiliário.

8.1.1. A manutenção corretiva ou preventiva das instalações elétricas e hidráulicas na área interna da Cyber Café correrá por conta da PERMISSIONÁRIA devendo ser feita comunicação escrita a FIOCRUZ, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

8.1.2. A manutenção de todos os equipamentos e mobiliários instalados na Cyber Café é de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

8.1.3. Não poderá ser feito nenhum acréscimo ou modificação nas instalações hidráulicas e elétricas sem prévia autorização da FIOCRUZ.

8.1.4. A PERMISSONÁRIA se compromete a manter em bom estado de conservação todo mobiliário, acessórios, luminárias e balcões (incluindo as mesas e cadeiras), responsabilizando-se pela imediata substituição de itens que venham a ser danificados, por outros semelhantes, observando sempre a prévia aprovação da FIOCRUZ.

8.2. Predial

8.2.1. As sujeiras das paredes poderão ser removidas com pano umedecido, água e sabão neutro. Ficam proibidos os produtos que contenham amoníaco.

8.2.2. É expressamente proibida a perfuração dos azulejos e dos pisos. Qualquer perfuração, se necessária, somente poderá ser feita mediante aprovação prévia da FIOCRUZ.

8.2.3. As pinturas das paredes e estruturas internas e externas deverão estar sempre em bom estado, ou seja, sem manchas, descascados, estufamentos, acúmulo de gordura e quaisquer outras situações que caracterizem desgaste, sendo de responsabilidade da PERMISSONÁRIA o imediato reparo, sob a orientação da FIOCRUZ, inclusive na determinação de produtos e materiais a serem aplicados.

8.2.4. A reposição de qualquer tipo de material deverá ser feita por modelo idêntico ou similar ao original, incluindo qualidade e tonalidade de tintas e vernizes, sob prévia aprovação da FIOCRUZ.

8.2.5. Caberá ao PERMISSONÁRIO providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Permissão Onerosa de Uso Precário, devendo informar à FIOCRUZ os produtos a serem utilizados, visando não acarretar riscos ambientais.

8.2.5.1. A PERMISSONÁRIA deverá verificar agenda

8.2.6. A PERMISSONÁRIA deverá manter permanentemente limpas todas as mesas e cadeiras que utilize, assim como as lixeiras que deverão ser do tipo basculante (vai-e-vem) ao redor e área de piso ocupada por esse mobiliário, de forma a assegurar um ambiente asseado e higienizado para a clientela a qualquer momento.

8.2.7. Os detritos provenientes da Cyber Café deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados da FIOCRUZ pelo PERMISSONÁRIO, diariamente até as 17:00.

8.2.8. A FIOCRUZ determinará o espaço máximo disponível para o uso de mobiliário externo, observado o disposto no item 2.0.

9. INSPEÇÃO

9.1. A Administração do ICICT realizará a cada quatro meses, a contar da data de assinatura do termo, vistoria global para avaliar as condições do espaço do **Cyber Café**.

9.2. Após cada inspeção será elaborado um laudo técnico de avaliação onde estarão apontadas, se houverem, as necessidades de reparo e os respectivos prazos para realização, ficando a Permissionária comprometida com o cumprimento das exigências dentro do prazo recomendado.

9.3. A Administração do ICICT poderá realizar inspeções extraordinárias fora do período definido acima, a seu critério, mediante comunicação a Permissionária com antecedência mínima de 24 horas.

9.4. As visitas de inspeção serão feitas preferencialmente em horários de menor movimento da clientela da Permissionária.

10. CARGA E DESCARGA

A carga e descarga de material será feita pela entrada lateral do Pavilhão Haity Moussatche até às 08:00 horas, de segunda a sexta-feira.

11. VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

- 11.1. O valor da contrapartida mínima mensal garantida, expresso em reais, é de **R\$ 1000,00 (mil reais)**.
- 11.2. O pagamento da contrapartida acordada deverá ser realizado até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado na Administração do ICICT até o dia 10 do mês do pagamento.
- 11.3. No caso de atraso injustificado no pagamento da contrapartida mensal, ou início das atividades, será aplicada multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da contrapartida mínima mensal, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então a Outorga de Permissão de uso precário será revogada, se a justificativa a ser apresentada por escrito pela Permissionária não for aceita pela FIOCRUZ.
- 11.4. O valor da contrapartida mínima mensal será reajustado anualmente conforme índice previsto neste edital, tendo por base o dia da apresentação da proposta na licitação.
- 11.5. Na ocorrência de caso superveniente a vontade da Outorgada em que a mesma fique impedida de explorar adequadamente sua atividade comercial, o Outorgante poderá aplicar a isenção do pagamento da contrapartida, ou aplicar desconto proporcional aos dias de exploração prejudicada.

28

12. QUALIDADE DO SERVIÇO

- 12.1. Todos os profissionais em serviço na área da Cyber Café deverão estar devidamente trajados para os trabalhos que estiverem executando, sendo:
 - 12.1.1. No Preparo de Lanches:
 - 12.1.1.1. Trajar calça comprida ou saia com jaleco curto em brim de algodão, gorro ou boné suficiente para cobertura completa dos cabelos, que deverá estar preso quando forem médios ou longos, sapatos fechados ou tênis, avental em material impermeável, gorro ou boné, suficiente para cobertura completa dos cabelos, que deverão estar presos quando médios ou longos, sapatos fechados ou tênis. Não deverão ser utilizados adereços ou acessórios de quaisquer espécies (colares, pulseiras, anéis, broches, arcos etc).
 - 12.1.1.2. Serviços de atendimento direto ao cliente (balconistas, caixas etc)
 - 12.1.1.3. Os atendentes deverão trajar calça comprida ou saia com jaleco curto em brim de algodão, gorro ou boné suficiente para cobertura completa dos cabelos, que deverá estar preso quando forem médios ou longos, sapatos fechados ou tênis. Não deverão ser utilizados adereços ou acessórios de quaisquer espécies (colares, pulseiras, anéis, broches, arcos etc).
 - 12.1.1.4. Os trajes sem exceção deverão estar impecavelmente limpos e asseados.
 - 12.1.1.5. Independente da atividade que estiver executando, cada funcionário da Permissionária deverá estar orientado e preparado para o trato pessoal com a clientela de forma cortês e cordial.

13. BENFEITORIAS

- 13.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito da FIOCRUZ e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a PERMISSIONÁRIA.
- 13.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais, móveis não imobilizados, instalados ou fixados, e destinados ao uso da loja permanecerão de propriedade da Permissionária, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis de seu uso, em relação a ser apresentada à FIOCRUZ e por esta visada. Somente os bens acima relacionados poderão ser removidos pelo Permissionário do espaço objeto dessa Permissão Onerosa de Uso, mediante prévia e expressa autorização da FIOCRUZ. Os bens móveis e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço se incorporam automaticamente ao Patrimônio da FIOCRUZ, sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o Permitente exigir do Permissionário a reposição do espaço objeto dessa Permissão na situação anterior.
- 13.3. Não há instalação de tubulação de gás no local, outrossim, está proibida a instalação de botijões posto que se trata de área interna próximo ao acervo de livros e periódicos. A restrição visa manter a preservação dos documentos e a manutenção de segurança mínima do acervo e dos frequentadores do Pavilhão Haity Moussatché.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 14.1. A PERMISSIONÁRIA poderá divulgar seus serviços às suas próprias expensas, nos meios de comunicação que desejar, não podendo, no entanto, utilizar logomarcas da FIOCRUZ ou de qualquer outro órgão do Governo Federal.
- 14.2. A PERMISSIONÁRIA não poderá aplicar aos utensílios, indumentárias ou materiais qualquer imagem, logomarca ou citação de propaganda de pessoa física ou jurídica sem prévia e expressa autorização da FIOCRUZ, excetuando-se as imagens da própria PERMISSIONÁRIA.
- 14.3. Todos os itens relativos a indumentárias, utensílios, equipamentos e instalações correm por conta do licitante vencedor, não cabendo qualquer espécie de absorção ou indenização pela FIOCRUZ.
- 14.4. O fornecimento de crachá de identificação, aos funcionários trabalhadores no espaço, de uso obrigatório nas dependências da FIOCRUZ, será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.
- 14.5. O alvará de localização da PERMISSIONÁRIA só poderá conter as atividades autorizadas e compatíveis com o objeto da Concorrência, mesmo que os objetivos sociais previstos no respectivo contrato social sejam mais amplos.
- 14.6. Caberá a PERMISSIONÁRIA a instalação e a manutenção de linhas telefônicas por sinal de rádio ou móvel que vier a utilizar.
- 14.7. É vedado a PERMISSIONÁRIA fazer uso de alto-falantes, receptor de televisão ou rádio, ou qualquer outro meio de difusão sonora.
- 14.8. A FIOCRUZ poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produtos julgados inconvenientes ao interesse público e à imagem da Instituição.

- 14.9. A Permissão Onerosa de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, sendo proibida a locação, empréstimo, cessão de uso de qualquer espaço, em área de dependência da FIOCRUZ, ainda que para a mesma finalidade.
- 14.10. A realização de trabalhos de adaptação não poderá interferir nas atividades da Biblioteca de Manguinhos.
- 14.11. Finda a duração da Permissão de Uso, a PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o espaço no prazo de 05 dias úteis, retirando todos os equipamentos e mobiliários que tenha instalado às suas custas e realizando serviços de recuperação predial (pintura, reparos de instalações, limpeza geral, etc) de forma a entregar a área a FIOCRUZ nas mesmas condições em que a recebeu. Fica a Administração do ICICT/FIOCRUZ responsável por realizar vistoria para recebimento do prédio.
- 14.12. O prazo que ultrapassar o estabelecido no item anterior para a desocupação e entrega da área será ressarcido à FIOCRUZ à base de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, do valor que a PERMISSIONÁRIA vinha praticando a título de aluguel no decorrer da Permissão de Uso.
- 14.13. Durante o prazo estipulado para desocupação a PERMISSIONÁRIA não poderá promover atendimento ao público a qualquer título, devendo manter abaixadas as portas metálicas de enrolar.
- 14.14. A PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 15 dias úteis, após a assinatura do Termo de Permissão, para apresentar ao ICICT/FIOCRUZ o protocolo do Órgão competente para o efetivo funcionamento do Cyber Café, podendo prorrogar este prazo mediante a justificativa formal a ser autorizada pelo ICICT/FIOCRUZ.
- 14.15. O Pavilhão Haiti Moussatché onde está localizada a Biblioteca de Manguinhos bem como o Cyber Café/ Cafeteria, possui porteiro e bombeiro 24 horas, além de câmeras de segurança internas, entretanto, é da inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a manutenção de medidas de segurança para preservação de seus bens de consumo e permanentes.

30

15. IDENTIDADE VISUAL

A empresa deverá apresentar no ato da licitação, layout impresso com aplicação da identidade visual que compõem o letreiro aplicado sob a testeira, lixeira que deverá ser do tipo fast-food, uniforme, utensílios de vidro e louça e cardápio, que estará sujeito a análise e aprovação da área requisitante.

16. INTERLOCUÇÃO

A interlocução entre a Permissionária e a Fiocruz será feita através da Administração do ICICT.

17. ESTIMATIVA DE FREQUENCIA

- 17.1. A Biblioteca de Manguinhos/ICICT recebe aproximadamente 1.684 (media 2017) visitantes por mês, entre alunos, professores, pesquisadores e funcionários da Fiocruz, profissionais das redes pública e privada de saúde, atendendo também a sociedade em geral. O Pavilhão Haiti Moussatché possui aproximadamente 200 colaboradores e funcionários lotados no quadro funcional ativo.

- 17.2. O histórico de frequência apresenta sazonalidade negativa (baixa frequência de usuários, visitantes e funcionários) anual da 2ª (segunda) quinzena de dezembro até a 1ª (primeira) quinzena de fevereiro do ano subsequente.

18. DO PAGAMENTO DOS LANCHES

A Permissionária deverá aceitar pagamento em espécie, principais tickets refeição, cartões de débito/crédito.

19. PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA E REAJUSTAMENTO

Normas para o pagamento da contrapartida e do reajustamento conforme Edital.

20. UNIDADE DE MEDIDA:

Cyber Café instalado.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 21.1. Conforme art. 67 da Lei 8.666/93 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

31

21.1.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

21.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- 21.2. Normas acompanhamento e fiscalização do objeto conforme Edital e Termo de Permissão Onerosa de Uso, bem como estarão sob a orientação subsidiária da IN MPOG 05/2017;

22. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

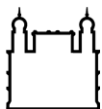
As demais obrigações da contratada conforme Edital e Termo de Permissão de Uso.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigações da CONTRATANTE FIOCRUZ, conforme Edital e Termo de Permissão de Uso.

24. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO / HABILITAÇÃO:

- 24.1. Poderão participar do certame empresas nacionais que atenderem as exigências contidas neste Projeto Básico, bem como no Edital para licitação, vedada a participação de pessoas físicas.



24.2. As empresas deverão demonstrar experiência em atividades alimentícias por no mínimo 01(um) ano, através de Atestado de Capacidade Técnica, Declaração ou Contrato Social.

24.3. A proponente deverá apresentar Certidão Negativas no SICAF para com o FGTS, INSS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no TST e Regularidade no CADIN e CEIS, bem como documentação exigida no Edital do certame.

24.1. A proponente deverá agendar vistoria técnica ao local onde o serviço será executado.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 25.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 25.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 25.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.5. cometer fraude fiscal;
- 25.1.6. não manter a proposta.

25.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

25.2.2. Pelo atraso injustificado no pagamento da contrapartida, será aplicada multa contratual de **3% (três por cento) sobre o valor da contrapartida mensal acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30 (trinta) dias**, quando então, o Termo de Permissão poderá ser rescindido unilateralmente pela Fiocruz, se a justificativa apresentada pela Permissionária não for aceita.

25.2.3. multa compensatória de **8 % (oito por cento) sobre** o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

25.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

25.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

25.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

25.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

33

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Erika Teixeira

Serviço de Administração-SEAD/ICICT

ANEXO III

TERMO DE CONCILIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DA UNIÃO (CÓPIA)

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula

Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

37



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (Art. 7º - Inciso XXXVIII da CF/88)

PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL Nº
25380.100811/2018-41	002/2018-ICICT

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () sim
() não

38

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL Nº
25380.100811/2018-41	002/2018-ICICT

A empresa com escritório à (rua, nº, bairro, cidade e estado), inscrita no CNPJ sob o nº por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), credencia Sr.(a)(s).....portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº órgão expedidor CPF nº para representá-lo perante a Fundação Oswaldo Cruz, nos atos relativos ao Pregão Presencial Nº **002/2018-ICICT** podendo, para tanto, apresentar lances verbais, proposta de preços, assinar planilha de preços e proposta global, assinar livros de presença e Atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos de pré-qualificação, debater cláusulas contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar guias e recolhimento de caução, recolher e levantar cauções, recebendo seus respectivos valores em dinheiro ou títulos, passar recibos, dar quitação, assinar contrato, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

39

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL Nº
25380.100811/2018-41	002/2018-ICICT

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na (rua, bairro, cidade, estado) _____ declara, para fins de participação na presente licitação, cumprir plenamente os requisitos de habilitação exigidos na lei e no Edital de Pregão Presencial Nº **002/2018-ICICT**

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Senhor(a)

40

(Assinatura, nº de identidade e CPF do representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL Nº
25380.100811/2018-41	002/2018-ICICT

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa/empresa de pequeno porte).

Local e data _____

Representante legal
RG nº _____
CPF nº _____

ANEXO VIII

Declaração de Elaboração Independente de Proposta nos Moldes do Anexo I, IN Nº2 de 16/09/2009.

PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL Nº
25380.100811/2018-41	002/2018-ICICT

_____ (Identificação completa do representante da licitante ou do Consórcio), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto nos **itens 4.4 e 12.4** do Edital do Pregão Presencial Internacional nº **002/2018-ICICT**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial Internacional nº **002/2018-ICICT** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Internacional nº **002/2018-ICICT**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial Internacional nº **002/2018-ICICT** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial Internacional nº **002/2018-ICICT**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Presencial Internacional nº **002/2018-ICICT** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Presencial Internacional nº **002/2018-ICICT** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Presencial Internacional nº **002/2018-ICICT** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Presencial Internacional nº **002/2018-ICICT** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT/FIOCRUZ antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(representante legal do licitante/ consórcio, com identificação completa)

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

O Presidente da **Fundação Oswaldo Cruz** no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de preservar a Fiocruz resolve outorgar a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, à título precário, de espaço situado no pátio interno da Biblioteca de Manguinhos, localizado na **Av. Brasil, nº 4.365, no bairro de Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ**, para instalação de **Cyber Café**, destinado a instalar e explorar serviços de lanches rápidos aos usuários internos e externos da Biblioteca de Manguinhos, nos termos do **Edital do Pregão nº 002/2018-ICICT**, à empresa, de acordo com a proposta, Edital e Anexos e demais documentos constantes do Processo nº **25380.100811/2018-41**, sob as seguintes condições:

1. DA OUTORGA

A Fundação Oswaldo Cruz conforme Pregão Presencial, **tipo maior oferta**, outorga a PERMISSÃO ONEROSA DE USO do espaço com área **de 51,24 m²**, localizado no pátio interno da Biblioteca de Manguinhos/ICICT/FIOCRUZ.

2. DO OBJETO

O espaço objeto da presente **PERMISSÃO ONEROSA DE USO** destina-se exclusivamente, e enquanto esta perdurar, à exploração da **Cyber Café** com a finalidade de fornecimento de **lanches e refeições leves**. O **Cyber Café** funcionará de **segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00** horas, devendo a permissionária assumir o compromisso de funcionamento além desse horário mediante solicitação da Fiocruz.

3. DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

A **PERMISSÃO ONEROSA DE USO** é concedida ao Permissionário em caráter eminentemente precário, ficando estabelecido, entretanto, sem prejuízo dessa precariedade, reconhecida pelo Permissionário, que a utilização efetiva do espaço será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 meses conforme art. 57, II da lei 8666/93**, contada da vigência da presente Permissão, podendo, sem que caiba indenização, ser também revogada antes do seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal. O prazo será contado a partir da data da publicação da presente Portaria de Outorga da Permissão de Uso Precário no Diário Oficial da União.

4. DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

4.1. O pagamento da contrapartida será realizado, mensalmente, até o **5º (quinto)** dia corrido do mês subsequente ao vencido, mediante pagamento da **Guia de Recolhimento da União - GRU** através do **Código 289140** em favor da Fiocruz, devendo ser comprovado o respectivo pagamento junto a Administração do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde – ICICT até o **dia 10** do mês do pagamento.

4.2. A PERMISSIONÁRIA deverá pagar a FIOCRUZ a importância mensal de R\$ _____, (_____), totalizando o valor anual de R\$ _____ (_____), conforme resultado do **Pregão 002/2018 ICICT/FIOCRUZ**.

- 4.3. No caso de atraso injustificado no pagamento da contrapartida mensal, ou início das atividades, será aplicada multa de **3% (três por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da contrapartida mínima mensal, **acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então a Outorga de Permissão de uso precário será revogada, se a justificativa a ser apresentada por escrito pela Permissionária não for aceita pela FIOCRUZ.
- 4.4. O valor da contrapartida mensal será reajustado anualmente, tendo por base o momento da assinatura da Permissão, adotando, para tanto, o índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a ser determinado pelo Governo Federal. O reajuste será calculado conforme a fórmula:

$$V_r = V_0 \cdot \left[1 + \frac{(I_f - I_0)}{I_0} \right]$$

Onde:

V_r – Valor da contrapartida reajustado

V_0 – Valor da contrapartida na data de assinatura da Permissão.

I_f – Índice do mês anterior ao reajuste.

I_0 – Índice do mês anterior à data base.

44

- 4.5. Para fins de controle sobre a receita gerada no espaço destinado a **Cyber Café**, a empresa contratada deverá apresentar comprovante de faturamento, sendo obrigatória a apresentação da nota impressa pela caixa registradora do estabelecimento, contendo o movimento do mês, juntamente com o comprovante de pagamento da contrapartida.
- 4.6. O Permissionário fica obrigado a efetuar o depósito do valor estabelecido como contrapartida
- 4.7. A contrapartida será devida pela permissionária de Uso, a partir da data da publicação da Portaria de Outorga de Permissão de Uso Precário no Diário Oficial da União, independentemente do início de suas atividades.
- 4.8. Na ocorrência de caso superveniente a vontade da Outorgada em que a mesma fique impedida de explorar adequadamente sua atividade comercial, o Outorgante poderá aplicar a isenção do pagamento da contrapartida, ou aplicar desconto proporcional aos dias de exploração prejudicada.

5. DAS SANÇÕES

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Permissionário, as seguintes sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 8% (oito por cento), calculado sobre o valor da contrapartida mensal;

5.1.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.1.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente após o Permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISIONARIA

6.1. O Permissionário fica obrigado a conservar o espaço, mantendo-o em perfeito estado, permanentemente limpo, sendo possível a execução de trabalhos de adaptação para a instalação das atividades, sempre com prévia e expressa autorização do DPO (departamento de Projetos e Obras), correndo por conta e risco exclusivo do Permissionário, todas as despesas decorrentes dos trabalhos de adaptação, os quais deverão obedecer rigorosamente, às especificações técnicas do projeto original.

6.2. O Permissionário arcará com todas as despesas necessárias para a instalação do restaurante, pagando os tributos, taxas, impostos, tarifas emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que recaiam sobre as atividades para o qual o presente lhe é outorgado, ou de que delas venham a decorrer, inclusive salário de seu pessoal, remuneração de seus contratados e demais encargos, incluídos os previdenciários, trabalhistas, sociais e securitários, cabendo-lhe providenciar e responsabilizando-se, especialmente, pela obtenção de alvará de localização e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, não tendo o Permissionário direito a qualquer indenização por parte da Fiocruz no caso de negativa de licenciamento total ou parcial, da atividade que se propõe a executar no espaço objeto desta PERMISSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infração de normas e regulamento e posturas.

6.3. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados pelo Permissionário e destinados ao uso do restaurante permanecerão de propriedade do Permissionário, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis de seu uso, em relação a ser apresentada à Fiocruz e por ela visitada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO, pelo Permissionário, mediante prévia e expressa autorização da Fundação Oswaldo Cruz. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio da Fiocruz, sem que caiba ao Permissionário qualquer indenização ou direito de retenção, podendo exigir do Permissionário a reposição do espaço objeto dessa PERMISSÃO ONEROSA DE USO na situação anterior.

6.4. O Permissionário fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta PERMISSÃO aos servidores da Fiocruz, bem como aos servidores de outros Órgãos ou entidade federais, estaduais e municipais incumbidos da fiscalização geral ou em

45

particular da verificação do cumprimento das disposições da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO.

- 6.5. Caberá ao PERMISSIONÁRIO a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas por terceiro ainda vinculado ou decorrentes do uso do espaço objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO. Da mesma forma, o PERMISSIONÁRIO, responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados forem causados ao imóvel, o espaço, ao patrimônio da Fiocruz ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações, que em tais casos forem devidas. O Permissionário reconhece o caráter precário da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO, obrigando-se:
- 6.6. A desocupar o espaço e restituí-lo vazio à Fiocruz assim que lhe for exigido, nos casos de dissolução, falência ou Concordata, utilização indevida do espaço, atraso injustificado no pagamento da contrapartida, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se para tanto, do prazo de 30(trinta) dias corridos;
- 6.7. A não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta PERMISSÃO;
- 6.8. A não ceder, não transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta PERMISSÃO, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;
- 6.9. A considerar terminada a presente PERMISSÃO, sem que tenha o direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese da superveniência de norma legal obstativa;
- 6.10. A restituir o espaço, quando finda ou revogada a qualquer título a presente PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo à Fiocruz;
- 6.11. A realizar permanentemente a manutenção corretiva e preventiva do espaço, arcando com o ônus daí decorrente.
- 6.12. A respeitar todas as demais obrigações elencadas no Edital do Pregão Presencial 02/2018.

7. DA REVOGAÇÃO

- 7.1. Sem prejuízo da natureza precária do presente, esta PERMISSÃO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento pelo Permissionário de qualquer uma das disposições desta PERMISSÃO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- 7.1.1. Dissolução, falência ou concordata do Permissionário;

7.1.2.Utilização, pelo Permissionário, do espaço, de forma diversa daquela estabelecida nesta PERMISSÃO;

7.1.3.Incidência em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 30(trinta) dias corridos;

7.1.4.Fechamento ou abandono do espaço objeto desta PERMISSÃO, por prazo superior a 30(trinta) dias corridos, contados do início do funcionamento das atividades;

7.1.5. Desrespeito a qualquer item desta Outorga, do Edital, Regulamento e seus Anexos ou demais documentos que o compõem.

8. DA REGULARIDADE DA PERMISSIONARIA

8.1. A regularidade da PERMISSIONARIA foi aferida conforme consultas ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ e CNDT de __/__/____ as fls. ____.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Permissionário deverá oferecer refeições e produtos de qualidade, cabendo à FIOCRUZ exercer a necessária fiscalização, objetivando aferir as condições de higiene pelas quais os alimentos são manuseados, inclusive solicitar alterações nas atividades que estarão sendo desenvolvidas ou nos produtos comercializados, sem prejuízo da fiscalização legal e regular exercida pelos órgãos competentes;

9.2. Objetivando aferir as condições de conservação (espaço, equipamento e mobiliário), higiene, aspecto e qualidade dos produtos oferecidos, periodicamente, a FioCruz, por meio de servidor especialmente designado ou comissão designada especificamente para tal, fará inspeções no local, seguindo-se a emissão de relatório detalhado que, se for o caso, indicará as providências a serem tomadas pelo Permissionário e respectivos prazos. O não atendimento às recomendações da fiscalização implicará na revogação da Permissão Onerosa de Uso Precário;

9.3. O Permissionário ficará responsável pela legalização de qualquer das atividades permitidas, junto aos Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como aos concessionários de serviços públicos.

9.4. O Permissionário terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes ao objeto deste Edital;

9.5. Caberá ao Permissionário a obtenção de alvará de localização, o pagamento de taxas, impostos e outros tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a atividade a ser desenvolvida no espaço, cujo uso será permitido, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infrações de normas regulamentares e de postura;

9.6. Correrão por conta do Permissionário as despesas com plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser necessários como adaptação, no decorrer das atividades;

- 9.7. As despesas de aprovação das instalações, seguros sociais, previdenciários, trabalhistas e de todos os demais encargos devidos ou que venham a ser devidos sobre os serviços, instalações, manutenção e de pessoal serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Permissionário;
- 9.8. Após a adjudicação, será outorgada à concorrente vencedora a Permissão Onerosa de Uso Precário do espaço referente ao objeto do presente edital, a qual será publicada no DOU para produção de seus efeitos;
- 9.9. O Permissionário responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados ou prepostos causar ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros;
- 9.10. Na hipótese da Permissão Onerosa de Uso Precário ser revogada, por qualquer motivo, o Permissionário terá o prazo de 30(trinta) dias corridos para retirada dos bens móveis e utensílios, com a desocupação total do espaço, cujo o uso lhe foi permitido e a sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação. Esgotando o prazo de permissão, sem prorrogação, a devolução deverá ser imediata. O recebimento, por parte da Fiocruz, ficará condicionado à aprovação da vistoria a ser realizada pela Comissão designada especificamente para tal;
- 9.11. Se o Permissionário entender que é necessário algum trabalho de adaptação, os custos decorrentes serão de inteira responsabilidade deste. Os trabalhos de adaptações somente poderão ser iniciados após aprovação pelo Departamento de Projetos e Obras/FIOCRUZ;
- 9.12. A FIOCRUZ disponibilizará ao Permissionário as instalações elétricas e hidráulicas, ficando encarregada unicamente da manutenção das instalações exteriores. Caberá ao Permissionário a responsabilidade pela manutenção de todos os itens internos do espaço ocupado, aí incluída a manutenção **preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações e mobiliário**;
- 9.13. É ainda de responsabilidade da Permissionário a conservação, limpeza e higiene, além dos espaços internos, da área externa ocupada por mesas, cadeiras e lixeiras disponibilizadas ao público;
- 9.14. Não será admitida a substituição ou transferência da Pessoa Jurídica detentora desta Permissão Onerosa de Uso;
- 9.15. A participação na licitação implica no conhecimento e aceitação integral de todos os termos do Edital, seus Anexos e normas legais aplicáveis à Administração Pública, e conhecimento dos espaços cujo uso será permitido, bem como das disposições legais que se referem a imóveis tombados pela União Federal;
- 9.16. Todas as condições, direitos e obrigações do Permissionário previstas nesta Portaria de Outorga de Permissão Onerosa de Uso Precário deverão ser rigorosamente observadas.

10. DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO FORO

- 11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Outorga será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Outorga foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2018.

Outorgante:

Nísia Trindade Lima

Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Outorgado:

ANEXO X

PORTARIA Nº ____/2018-PR.

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS nº 938, de 22.07.99,

RESOLVE:

1.0- OBJETIVO:

Autorizar a empresa _____ CNPJ n.º _____, a instalar e explorar os serviços de restaurante destinado a atender aos profissionais da Fundação Oswaldo Cruz, tendo como base a Permissão Onerosa de Uso celebrada por meio do Pregão Presencial n.º **002/2018-ICICT**, de acordo com Art. 22, Inciso II da Lei nº 8.666/93, processo nº **25380.100811/2018-41**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse e conveniência da Administração Pública.

2.0- VIGÊNCIA:

A presente Portaria tem vigência a partir de ____/11/2018, estando vinculado a esta o Termo de Permissão Onerosa de Uso em anexo.

Rio de Janeiro, ____/____/2018

Nísia Trindade Lima

Presidente da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

50

ANEXO XI

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atesto para os fins de participação do Pregão Presencial nº **002/2018-ICICT** que a empresa/pessoa física.....representada pelo (a) Sr. (a) visitou a Cyber Café localizada no anexo interno da Biblioteca de Manguinhos/ICICT-FIOCRUZ, sito a Av. Brasil 4.365, a fim de inspecionar às áreas destinadas à exploração comercial, tomando conhecimento das dificuldades que possam apresentar, das condições de uso do espaço e de todos os demais elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada e no desenvolvimento dos serviços a serem realizados pelo Permissionário.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2018.

ICICT/FIOCRUZ

De acordo:

Empresa: _____

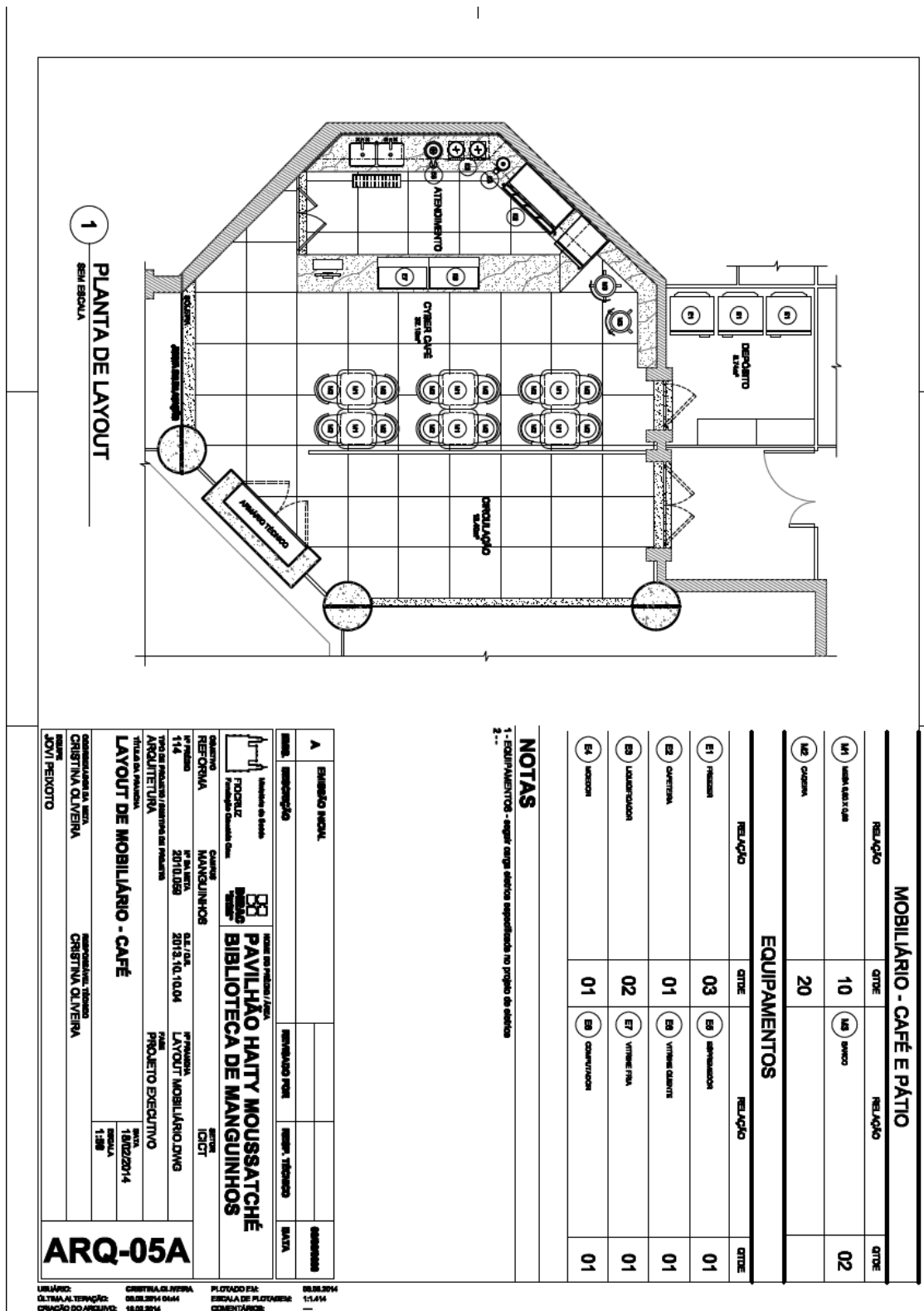
CNPJ: _____

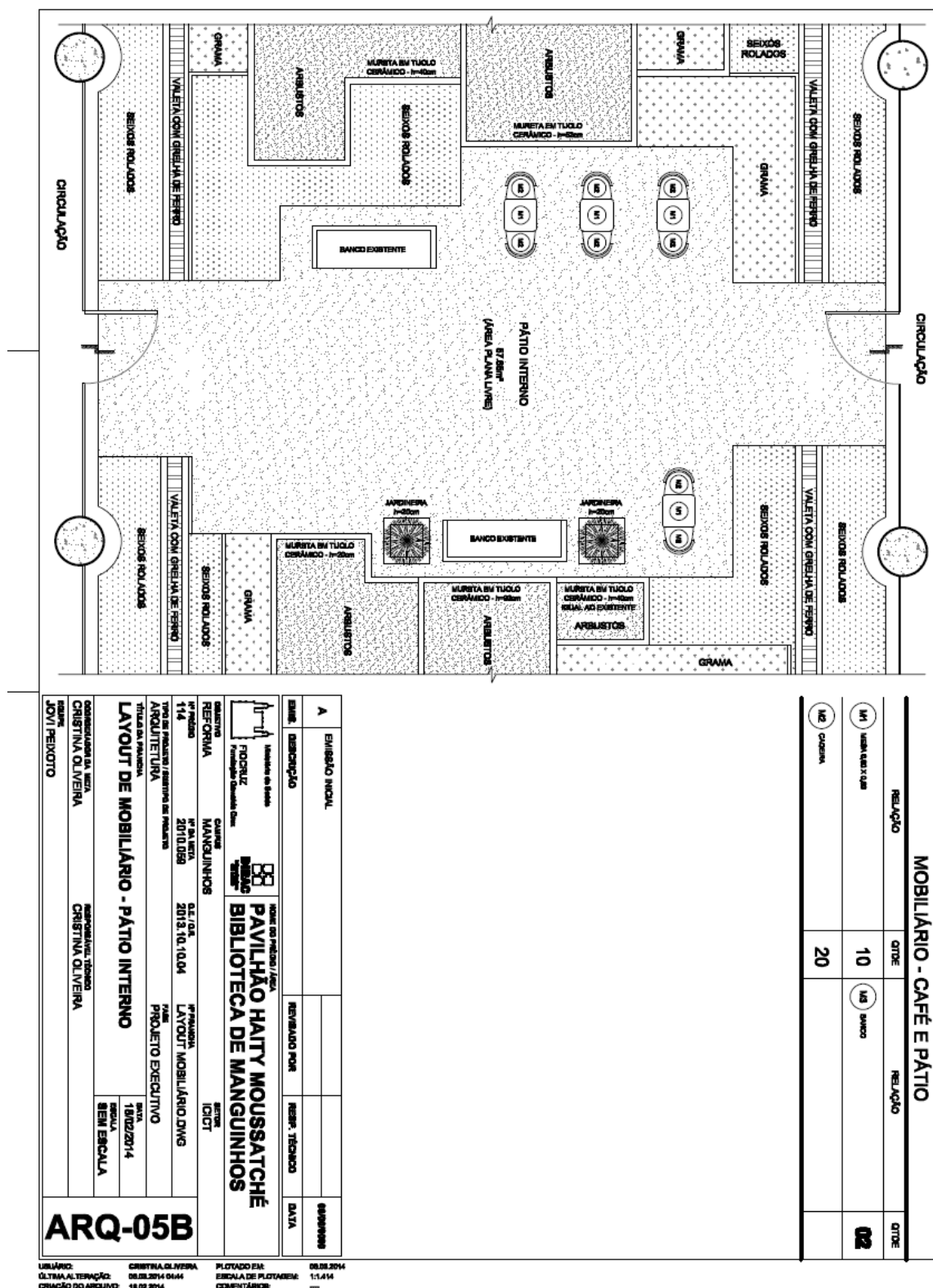
Representante: _____

Assinatura do Responsável da Empresa

A visita deverá ser previamente agendada, através dos telefones (21) 3865-3230 ou pelo e-mail: log.secom@icict.fiocruz.br e, deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 09:00 às 15:00 h com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao dia marcado para abertura do certame, devendo a licitante encaminhar-se na data e horário agendados a Recepção da Biblioteca de Manguinhos, Campus da Fiocruz, à Av. Brasil, 4.365 – Manguinhos – RJ.

ANEXO XII - Planta Baixa – Cyber Café – Pavilhão Haity Moussatché.







ANEXO XIII – Mobiliário Modelo

Lista de mobiliário – CAFÉ e PÁTIO INTERNO

imagem	referencia	quantidade
	1ª opção CADEIRA PLOP Cod: LCP Multiform - http://www.multiform.com.br/	20
	2ª opção CADEIRA SNOW Cod: K9008259008WZ00 Multiform - http://www.multiform.com.br/	20

55

	PÉ DE MESA MAX Cor: Preta Pavanny - http://www.pavanny.com.br/	10
	TAMPO ENCABEÇO 30mm 60x60 Cod: TPEN01 Cor 01 (Mel) Multiform - http://www.multiform.com.br/	10



ANEXO XIV

TERMO DE VISTORIA DE ENTREGA / DEVOLUÇÃO – CYBER CAFÉ - ICICT

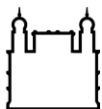
Contratante: ICICT/Fiocruz

Permissionária:

Legenda:**C: Conforme / NC: Não Conforme**

Estrutura			
C	NC	Descrição	Observação
☐	☐	Paredes	
☐	☐	Teto	
☐	☐	Portas	
☐	☐	Dobradiças	
☐	☐	Revestimentos	
☐	☐	Piso	
☐	☐	Fechaduras / Chaves	
☐	☐		
Hidráulica			
C	NC	Descrição	Observação
☐	☐	Torneiras	
☐	☐	Pias	
☐	☐	Sifão	
☐	☐	Ralos	
☐	☐	Registros	
☐	☐		
Elétrica			
C	NC	Descrição	Observação
☐	☐	Lampadas	
☐	☐	Tomadas	
☐	☐	Quadro de Força	
☐	☐	Fios	
☐	☐		
Mobiliário			
C	NC	Descrição	Observação
☐	☐	Portas	

56



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



☐	☐	Gavetas
☐	☐	Puxadores
☐	☐	Danos na Madeira
☐	☐	Fechaduras / Chaves
☐	☐	

Rio de Janeiro ____/____/____

Representante da PERMISSIONARIA

Representante da CONTRATANTE



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL Nº
25380.100811/2018-41	002/2018-ICICT

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

.....
(data)

.....
(representante legal)

58

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL Nº
25380.100811/2018-41	002/2018-ICICT

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação

.....
 (data)

.....
 (representante legal)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

PROCESSO	PREGÃO PRESENCIAL Nº
25380.100811/2018-41	002/2018-ICICT

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

() SIM () NÃO

60

.....
(data)

.....
(representante legal)